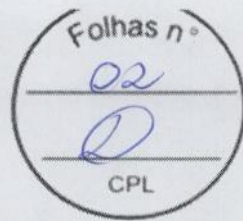




SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**CONTRATO Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA C. T. RODRIGUES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 12230480 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado a empresa **C. T. RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.651.957/0001-85 estabelecida a Rua Marechal Candido Rondon n.º 3235, Centro, na cidade de Sorriso-MT, telefone (66) 8112-0462, e-mail: cibeli_rodrigues@hotmail.com, neste ato representado pela Sr.ª **CIBELE TREVELIN RODRIGUES**, portadora do RG n.º 2620338-3 SEJSP/MT e CPF n.º 058.647.668-79, de ora em diante denominado de **LOCADOR**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **LOCADOR**, por este instrumento cede em locação ao **LOCATÁRIO**, um imóvel localizado na Avenida Ademar Raiter, 104, quadra B-02, Lote 03, Bairro Centro-Sul, na cidade de Sorriso/MT, com área aproximadamente de 607,62 m², **matrícula nº 7427, fl. 01F, do Livro n.º 002**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT. Trata-se de ambiente destinado à manutenção da estrutura do Almojarifado Municipal atendendo as necessidades de armazenamento da Administração Municipal de Sorriso/MT, atende as especificações necessárias para atendimento da secretaria solicitante.

1.1.1 Unidade consumidora de energia e água encontra-se em nome do Município.

1.1.2 Imóvel registrado sob matrícula 7427, folha 1F, livro 002.

1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

CÓDIGO AGILI	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
859056	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FISICO PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE SORRISO MT	MÊS	12	R\$ 13.131,72	R\$ 157.580,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **10/02/2025 até 09/02/2026**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;
- 3.2. O valor mensal a ser pago referente ao aluguel do imóvel é de **R\$ 13.131,72** (treze mil, cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos) mensais.
 - 3.2.1. **Fica acordado entre as partes que, para o cumprimento do presente contrato e para fins de empenho, o município pagará o valor total de R\$ 157.580,74** (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos oitenta reais e setenta e quatro centavos).
- 3.3. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 60 (sessenta) dias;
- 3.4. No caso de atraso superior ao prazo do item anterior, o LOCATÁRIO fica obrigado a efetuar o pagamento mensalmente com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre a data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);
- 3.5. Os Valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, sofrerá reajustes anuais com base na variação do índice INPC-IBGE.
- 3.6. O imóvel precisa estar regularizado dentro dos padrões determinados neste processo e suas legislações imobiliárias.
- 3.7. Este processo será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.8. Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 05 dias para proceder à regularização, ou solicitar a dilação de prazo, desde que devidamente comprovado ter iniciados a regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- 3.9. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular locação do imóvel, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para Instituto conforme preceitua o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- 4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 8.245/91 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – **Exercício de 2025**, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 043/2025**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2025	VALOR 2026	VALOR TOTAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	339039	479	1.5.00.000000	144.448,92	13.131,72	R\$ 157.580,74

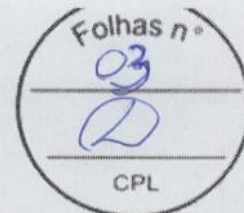
5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.2.1. O imóvel se encontra em ótimas condições de uso, trata-se de um imóvel destinado para a manutenção da estrutura do Almojarifado Municipal atendendo as



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



necessidades de armazenamento da Administração Municipal de Sorriso/MT, com área construída de aproximadamente 607,62 m².

5.2.2. Possui todas as instalações hidros sanitárias de acordo com o previsto na legislação.

5.2.3. Possui janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.

5.2.4. Possui cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento.

5.2.5. Possui todo sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

5.2.6. O habite-se será de responsabilidade do **LOCADOR**, bem como execução do projeto em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio, sendo de responsabilidade do **LOCADOR** o alvará referente ao prédio, e de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o alvará correspondente e atividade desenvolvida;

5.2.7. Adequação necessária para o funcionamento da parte elétrica é de responsabilidade do **LOCADOR**.

5.2.8. Fica estabelecido que as adequações necessárias para funcionalidade e manejo das atividades serão suportadas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do **LOCADOR** caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.2. O **LOCATÁRIO** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas, bem como, devolver o imóvel em ótimas condições de uso;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.

6.1.8. O **LOCATÁRIO** arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, e demais despesas de seu uso, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pelo **LOCADOR**.

6.1.9. A adequação necessária para o funcionamento da parte elétrica é de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço;

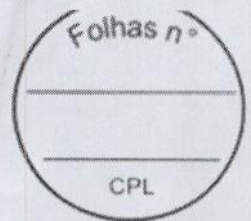
6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os defeitos e problemas na estrutura do imóvel que estiverem relacionados a vícios, defeitos ou incorreções resultantes de questões estruturais ou desgastes naturais do imóvel, ficando a cargo da contratante os reparos relacionados a desgastes por mal-uso, podendo ser solicitada dilação de prazo, desde que comprovado que o **LOCADOR** já iniciou os reparos necessários;

6.2.3. O Locador deverá pagar todos os tributos e despesas relativas às taxas e impostos, inclusive os referentes ao IPTU.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 6.2.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
6.2.5. Relatar ao LOCATÁRIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação do imóvel.
6.2.6. O aluguel pactuado entre as partes sofrerá reajustes anuais com base na variação do índice INPC-IBGE.
6.2.7. O Locador deverá providenciar e manter a Carta de Habite-se regularizada e dentro das condições necessárias.
6.2.8. Fazer seguro patrimonial correspondente a construção do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis conforme Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta ao LOCADOR poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso o LOCATÁRIO, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. O LOCADOR não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para O LOCATÁRIO.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

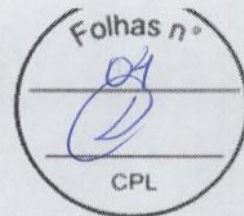
8.2. O LOCADOR reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023.



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. **POR ACORDO DAS PARTES:**

- a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

10.5. O LOCADOR fica obrigado a comunicar o LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

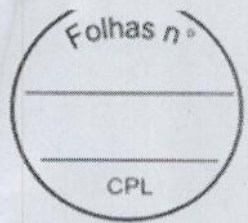
TITULAR: DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO

SUBSTITUTO: MARLI ROCHA FELLIS



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br




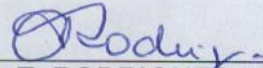
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.


E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.


Sorriso - MT, 10 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ALEI FERNANDES
LOCATÁRIO


C. T. RODRIGUES LTDA
CIBELE TREVELIN RODRIGUES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA
CPF: 002.393.241-45


LUCIANA DA COSTA SANTOS
CPF: 053.067.029-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 009/2025**
– **INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

LOCADOR: C. T. RODRIGUES LTDA

DATA: 10/02/2025 - VIGENCIA: 10/02/2025 A 09/02/2026

VALOR TOTAL: R\$ 157.580,74

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA MANTER EM FUNCIONAMENTO A ESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, A FIM DE, CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SORRISO-MT. 17 DE FEVEREIRO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MATRÍCULA

61.494

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros
 OFICIAL

SORRISO, 28 DE março



Lote urbano n.º 04-B2, do Loteamento Gleba Sorriso, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 1.638,93 m² (um mil, seiscentos e trinta e oito metros quadrados e nove mil e trezentos centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado M1; deste, segue confrontando com a Rua Graciliano Ramos com o azimute de 122º55'50" e 82,08 m, até o vértice M7; deste, segue confrontando com o lote 04-A1 com o azimute de 212º55'50" e 20,00 m, até o vértice M8; deste, segue confrontando com os lotes 08 a 01 da quadra 10 com o azimute de 302º55'50" e 81,81 m, até o vértice M4; deste, segue confrontando com a Rua Euclides da Cunha com o azimute de 32º08'47" e 20,00 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Cadastro Municipal: 1.20.0001.04-B2.001. Proprietária: RMSO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Um n.º 12, Sala 01, Quadra 02, Bairro São José, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 28.383.337/0001-44. Registros anteriores: 3/52787 e 2/59544 fl. 01 L.º 02 de 01/09/2017 e 27/02/2018, respectivamente, deste Serviço Registral. Prot. n.º 210.885 de 16/03/2018. O Oficial,

AV-1/61494 - Prot. n.º 217.351 de 01/10/2018 - A requerimento da proprietária RMSO Participações e Empreendimentos Ltda, de 15 de agosto de 2018, para constar a edificação de um imóvel comercial e residencial multifamiliar em alvenaria com 1.516,64 m² (um mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e seis mil e quatrocentos centímetros quadrados) de área construída, sendo 742,90 m² de pavimento térreo e 773,74 m² de pavimento superior, conforme planta e memorial assinados por Patrícia Nishimura Uchimura, Arquiteta e Urbanista, CAU n.º A30036-5; R.R.T. n.º 3747591; Responsável Técnico pela execução, Cláudio Cleber Ottaiano, RNP n.º 1404373721, A.R.T. n.º 2281636; Alvará de Licença para Construção n.º 651/2015 e Carta de Habitação n.º 186/18 expedidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso - MT em 06/11/2015 e 02/08/2018, respectivamente, e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 002142018-88888826 expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 25/10/2018. Dou fé. Sorriso - MT, 08/11/2018. O Oficial,

AV-2/61494 - Prot. n.º 217.352 de 01/10/2018 - A requerimento da proprietária RMSO Participações e Empreendimentos Ltda, de 15 de agosto de 2018, para constar a ampliação/regularização do imóvel comercial e residencial multifamiliar em 45,66 m² (quarenta e cinco metros quadrados e seis mil e seiscentos centímetros quadrados) de área construída, em alvenaria, sendo 39,71 m² de pavimento térreo e 5,95 m² de pavimento superior, conforme planta e memorial assinados por Cláudio Cleber Ottaiano, Engenheiro Civil, CREA n.º 1404373721, A.R.T. n.º 2934273; Alvará de Licença para Construção n.º 221/2018 e Carta de Habitação n.º 186/18 expedidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso - MT em 04/05/2018 e 02/08/2018, respectivamente, e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 002142018-88888826 expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 25/10/2018. Dou fé. Sorriso - MT, 08/11/2018. O Oficial,

CERTIFICO nos termos do art. 19, §1º da Lei Federal n.º 6.015 de 31.12.1973 que a presente é cópia reprográfica da matrícula referida, não existindo quaisquer outros registros, averbações, ônus, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além do que dela consta, refletindo a situação jurídica do imóvel até 11/02/2025.

Sorriso (MT), 12 de fevereiro de 2025.

(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)

Jeomar Avelino Stuan
 Escrevente

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital
 Código do Ato: 176 (1)
 202502.CGN00606 RS 27,80

Selo de controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código Da Serventia: 173